

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.843, de 29 de Maio de 2.020

(Dispõe adoção de medidas no Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus))

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, deliberação em ata da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19, realizada em 28 de maio de 2020, no auditório da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 21 de dezembro de 2020, o vencimento das parcelas de IPTU cujo vencimento se der no mês de junho de 2020, em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.777/2020.

Artigo 2º. O prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020, alterado através do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março

de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Artigo 3º. O prazo estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020 fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Artigo 4º. Fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto perdurar a situação de emergência declarada através do Decreto nº 5.777/2020, desde que atendidas as seguintes medidas:

I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8:00 às 13:00hrs, de segundas à sextas-feiras;

II – o estabelecimento poderá ter em seu interior número máximo de pessoas correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade constante do AVCB, incluindo funcionários e clientes;

III – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

IV – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

V – efetuar a aferição de temperatura, à distância, de todos que venham a ingressar em seu estabelecimento e, quando esta for superior a 37,8º C deverão orientar para que a pessoa procure atendimento médico, sob pena de, não o fazendo, ter a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e aplicação de multa;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

§ 1º. Os comércios do ramo do vestuário deverão ter os seus provedores lacrados, ficando vedado, portanto, o seu uso.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

§ 3º. Fica concedido prazo até o dia 03 de junho de

2020 para que os proprietários dos estabelecimentos comerciais providenciem o equipamento necessário e iniciem a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.

§ 4º. Não se aplicam o disposto no inciso I e no § 2º deste artigo, mantendo-se os demais incisos e parágrafos as seguintes atividades consideradas essenciais: supermercados, mercados, mercearias, sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, laticínios, frigoríficos, farmácias, serviços de pronto atendimento público e particulares, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, açougues; oficinas mecânicas, borracharias, autoelétricas, retifica de motores, serviços de troca de óleo, postos de combustíveis, lavanderias hospitalares, que devem permanecer em pleno funcionamento com o objetivo de dar suporte ao abastecimento público e privado.

Artigo 5º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário, concessionárias e revendas de veículos e escritórios em geral, no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto perdurar a situação de emergência declarada através do Decreto nº 5.777/2020, desde que atendidas as seguintes medidas:

I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 08:00 às 17:00hrs, de segundas à sextas-feiras;

II – atender ao protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

III – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras faciais no interior de seu estabelecimento;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

V – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VI – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

VII – efetuar a aferição de temperatura, à distância, de todos que venham a ingressar em seu estabelecimento e, quando esta for superior a 37,8º C deverão orientar para que a pessoa procure atendimento médico, sob pena de, não o fazendo, ter a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e aplicação de multa;

§ 1º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

§ 2º. Fica concedido prazo até o dia 03 de junho de 2020 para que os proprietários dos estabelecimentos comerciais providenciem o equipamento necessário e iniciem a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.

Artigo 6º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores de estética, salões de beleza e fisioterapia e atividades congêneres, no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 5.777/2020, desde que atendidas as seguintes medidas:

I – os atendimentos devem ser efetuados com horários previamente agendados;

II – atendimento de apenas um cliente por vez;

III – as portas de seus estabelecimentos devem ser mantidas fechadas;

IV – efetuar a limpeza do local com álcool 70% a cada troca de cliente e seguir demais orientações da Anvisa e da Vigilância Sanitária que visem a contenção da disseminação do COVID-19;

V – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

VI – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VII – efetuar a aferição de temperatura, à distância, de todos que venham a ingressar em seu estabelecimento e, quando esta for superior a 37,8º C deverão orientar para que a pessoa procure atendimento médico, sob pena de, não o fazendo, ter a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e aplicação de multa;

VIII – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

IX – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

Parágrafo único. Fica concedido prazo até o dia 03 de junho de 2020 para que os proprietários dos

estabelecimentos comerciais providenciem o equipamento necessário e iniciem a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.

Artigo 7º. Fica mantido o constante no inciso IX do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.780/2020, ficando determinado o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficando permitido o seu funcionamento em sistema delivery e drive-thru.

Artigo 8º. No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio de Decreto Municipal nº 5.777/2020, determina:

I – o fechamento de escolinhas de futebol e demais atividades esportivas, escolas de línguas estrangeiras e afins;

II – o fechamento de academias e crossfit;

III – a suspensão das aulas na educação básica e superior;

IV – que às clínicas médicas, odontológicas e veterinárias privadas organizem seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de grande número de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

V – a suspensão de eventos e reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

VI – a autorização para a realização de feiras livres exclusivamente para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, desde que adotadas as regras de higienização com álcool 70%, utilização de EPI's (tais como máscaras e luvas descartáveis), mantidas as vedações anteriores quanto às feiras “da lua” e da “Avenida Paranapanema” por reunirem grande aglomeração de pessoas;

VII – o fechamento de colônias de férias e clubes de recreação e afins;

VIII – o fechamento de cinemas, teatros, shows e promoção de eventos (inclusive esportivos);

IX – a proibição de aglomeração de pessoas,

especialmente acima de 60 anos, em praças, parques, áreas de lazer e demais locais públicos;

X – a suspensão de cultos e missas em igrejas e templos religiosos;

Artigo 9º. A partir do dia 1º de junho de 2020 as repartições públicas municipais voltarão a efetuar o atendimento ao público no horário das 8:00 às 13:00hrs.

Parágrafo único. Será mantido o horário normal de expediente dos servidores públicos municipais nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 5826/2020.

Artigo 10. Ficam revogados os artigos 10 do Decreto nº 5.775/2020 e 9º do Dec. 5.777/2020.

Artigo 11. Aplicando-se enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 5.777/2020, no que couber, o disposto nos Decretos Municipais nº 5.780/2020, 5.785/2020, 5.790/2020, 5.807/2020, 5.814/2020 e 5.825/2020 e 5.826/2020.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de maio de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito